

1art

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.546, DE 16 DE JUNHO DE 2.000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE CASA AMARELA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação "Comunidade Casa Amarela", criada em 12.10.99, sediada e administrada nesta cidade, sociedade civil de caráter cultural e filantrópico-assistencial, sem fins lucrativos o seguinte imóvel institucional pertencente à municipalidade:

área de terreno com 1.080,00 m², sem benfeitorias, localizado no Bairro "Jardim Campestre", na Rua "F", confrontando pela frente numa extensão de 68 metros lineares com a dita Rua; pela lateral direita, numa extensão de 17,00 metros com CESA Transportes S/A; pela lateral esquerda, numa extensão de 15,00 metros lineares com o lote 04 da Quadra 09, conforme " e pelos fundos, numa extensão de 77,00 metros lineares com área verde daquele Bairro, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

Art. 2º A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela donatária de sua sede administrativa.

Art. 3º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

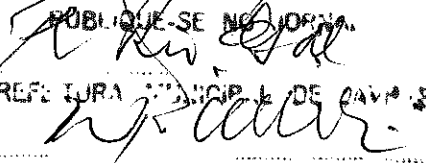
Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de junho de 2.000.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PUBLIQUE-SE NO JORNAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Celso José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social
16.6.00